



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, instituído por meio da Portaria nº 59/2017, e considerando a Primeira Reunião Ordinária do Colegiado em 2017, e no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar as Normas para **Tratamentos Psicológicos** (Anexo I).
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ ÂNGELO MOTTI

NORMAS PARA TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS

FORMAS DE ASSISTÊNCIA

1. Psicológica:

A assistência psicológica será prestada através de psicólogos credenciados ao PAS-UFMS, em clínica ou consultório e, quando necessário, no ambiente hospitalar, domiciliar ou educacional.

Para usufruir do serviço psicológico será necessária autorização prévia do PAS-UFMS.

Após as consultas iniciais faz-se necessário a emissão do parecer psicológico redigido pelo profissional responsável, para a autorização do acompanhamento.

Os valores pagos seguirão Tabela de Honorários de Procedimentos Psicológicos (THPP) vigente, do PASUFMS, na seguinte proporção:

a) Da 1ª (primeira) a 80ª (octogésima) sessão: 70% do valor da THPP, pagos pelo PASUFMS e 30% pelo beneficiário, para os procedimentos de códigos 90314000, 90315006, 90316002 e 90317009;

b) A partir da 81ª (octogésima primeira) sessão até a 120ª (centésima vigésima) sessão: 50% do valor da THPP, pagos pelo PASUFMS e 50% pelo beneficiário, para os procedimentos de códigos 90314000, 90315006, 90316002 e 90317009;

c) Ao completar a 120ª (centésima vigésima) sessão, o Psicólogo do PAS-UFMS, diante do parecer psicológico do profissional responsável pelo atendimento, analisará a necessidade da continuidade do atendimento psicológico. Para os casos considerados como crônicos o PAS-UFMS custeará 60% do valor das sessões e o beneficiário 40%.

d) A cada alternância dos valores de coparticipação dos valores da THPP, será necessária a entrega do parecer psicológico do profissional responsável, justificando a continuidade do atendimento.

e) No caso do beneficiário, faltar a sessão sem justificativa, o valor da mesma será descontado do titular.

2. Internação Psicológica ou Psiquiátrica:

a) Custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico, em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral ou hospitaldia, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; bem como para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia o beneficiário participará com 50% do valor da despesa hospitalar. O pagamento poderá ser feito sob a forma de desconto em folha de pagamento do titular ou diretamente no estabelecimento da internação.

c) A partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia o titular participará com 75% do valor da despesa hospitalar. O pagamento poderá ser feito sob a forma de desconto em folha de pagamento do titular ou diretamente no estabelecimento da internação.

3. Assistência Extra-Hospitalar aos Portadores de Dependências:

O tratamento em comunidade terapêutica, para pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas e demais dependências, poderá ser subsidiado até 02 (dois) salários mínimos, por no máximo 09 (nove) meses de tratamento, observando as seguintes condições:

a) O encaminhamento à comunidade terapêutica ocorrerá de acordo com a indicação psiquiátrica.

b) A comunidade terapêutica deverá obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Saúde (ANVISA).

c) Para a concessão deste benefício é necessária a participação dos familiares em acompanhamento psicoterápico (individual, familiar ou grupo) viabilizado pelo PAS-UFMS, através dos psicólogos credenciados, bem como a participação em grupos de apoio, vinculados à comunidade terapêutica.

d) Após o período de nove meses de tratamento, em casos de recaída (s) o tratamento poderá ser subsidiado pelo PAS-UFMS até 01(um) salário mínimo, por no máximo 09 (nove) meses de tratamento. Para tal benefício será necessário o parecer do psiquiatra responsável, justificando a necessidade e continuidade de tal período de tratamento.

e) Os casos de desistência do tratamento serão analisados pela CASPROGEP.

4. Abordagem ABA (Applied Behavior Analysis)

a) É indispensável à indicação do método ABA, o encaminhamento médico psiquiátrico ou neurológico.

b) A assistência será prestada por meio de clínicas especializadas credenciadas ao PAS-UFMS.

c) Inicialmente o PAS-UFMS autorizará até 20 sessões ou 01 mês de tratamento, sendo o valor participativo de 20% pelo beneficiário e 80% pagos pelo PAS-UFMS, para a avaliação comportamental.

Após a avaliação será necessário encaminhar à Psicóloga da CAS/PROGEP o parecer realizado, contendo a quantidade de horas semanais que serão necessárias para a aplicação da abordagem, bem como o plano de trabalho a ser seguido.

d) Os valores das sessões da aplicação ABA serão de 20% pagos pelo beneficiário e 80% pelo PAS-UFMS, de acordo com a tabela THPP adotada pelo PAS-UFMS.

e) Após o período de doze meses (um ano) de atendimento, será necessária a emissão do parecer do profissional responsável pelo atendimento, descrevendo as atividades desenvolvidas durante o atendimento, bem como os possíveis progressos e prognóstico para o caso.

f) No caso de ressarcimento o valor corresponderá a 80% do valor total do recibo/nota fiscal apresentada, até o limite da tabela THPP adotada pelo PAS-UFMS.